



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4687

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Incentivos fiscais

Autoria: Executivo Municipal

Data: 17/03/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 11/98. Concede incentivo fiscal ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano de Montes Claros - IPTU, referente ao exercício fiscal de 1998. (Referente à Lei nº 2.569, de 20/03/1998).

Controle Interno – Caixa: 14

Posição: 15

Número de folhas: 05

Espécie: PL
Categoria: Incentivos fiscais
Cr: 14
Ordem: 15
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº /98

AUTOR:
PREFEITO MUNICIPAL, DR. JAIRO ATHAYDE **11/98**

ASSUNTO:
CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS AO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO PRE-DIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU.

Caixa

MOVIMENTO	
1 -	RECEBIDO EM 17/03/98
2 -	A COM. DE LEG. E JUSTIÇA.
3 -	Aprovado em regime de urgência
4 -	19/03/98
5 -	Assinado em 19/03/98
6 -	Arquivado-se
7 -	
8 -	
9 -	
10 -	

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____

Concede incentivos fiscais ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU), do ano fiscal de 1998, os seguintes benefícios fiscais:

a) - *desconto de até 35%(trinta e cinco por cento) para pagamento de uma só vez;*

b) - *desconto de até 25%(vinte e cinco por cento) para pagamento em até 6(seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas.*

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado ainda a equiparar, aos valores de lançamento, sem desconto, do IPTU do ano fiscal de 1997, os valores do IPTU de 1998, já com descontos previstos nas alíneas "a" e "b", do Art. 1º desta Lei, nos casos em que estes excederem os valores de 1997.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, que estipulará também as penalidades, em caso de não cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Montes Claros, 06 de março de 1998


Dr. **Jairo Ataíde Vieira**
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
EM 19 DE MARÇO DE 1998
PRESIDENTE

É Legal e Constitucional
19/03/98

A. Silveira
Vice-Presidente

Somente pela APROVAÇÃO

Marcelo Neri

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS DE
CÁMBIO TOPOGRAFIA DE CONTABILIDADE
EM 19 DE MARÇO DE 1998
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
URGÊNCIA
EM 19 DE março DE 1998
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A SANÇÃO
EM 19 DE março DE 1998
PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 12 de março de 1998

12/3/98
[Handwritten signature]
OFÍCIO Nº: GP/054/98
ASSUNTO: Solicitação (FAZ)
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente:

Com nossos respeitosos cumprimentos, encaminhamos em anexo para a devida apreciação e votação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto- de-Lei que *concede incentivos para pagamento do IPTU do ano fiscal de 1998.*

Na expectativa da competente deliberação dessa edilidade, elevamos a todos os vereadores nossos melhores sentimentos de especial apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

[Handwritten signature]
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Vereador **Geraldo Corrêa Machado Filho**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Montes Claros - MG

MENSAGEM

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal de Montes Claros, consciente que é função primordial da administração pública assegurar o bem-estar social, através da prestação de serviços públicos indispensáveis, bem como de que estes são custeados pelos recursos obtidos com a arrecadação de tributos municipais, e considerando as dificuldades econômicas enfrentadas pela grande maioria dos municípios, encaminha para apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Montes Claros o incluso projeto de lei.


A proposta que ora encaminhamos implica na concessão de benefício fiscal aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, através de descontos que visam adequar o tributo à capacidade contributiva e realidade econômica da nossa cidade, servindo ainda de incentivo para que a comunidade contribua com o erário público, quitando regularmente o aludido tributo.

O desconto proposto é fruto de estudos técnicos realizados pela administração, onde foi considerada a carga tributária atual, bem como a necessidade do município ampliar a sua arrecadação com a redução da inadimplência.

Isto posto, acreditamos que os membros dessa Edilidade irão compreender o espírito coletivo e o cunho social que transparecem neste ato do Executivo Municipal, pelo que empenhamo-nos na aprovação do Projeto de Lei Incluso.

Montes Claros, 06 de março de 1998.

Atenciosamente


JAIRO ATAÍDE VIEIRA
Prefeito Municipal de Montes Claros

Exmo. Sr.

Dr. Geraldo Correa Machado Filho

DD. Presidente Da Câmara Municipal de Montes Claros